PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 4015 EM 25/11/03
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1078/2003

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Especiais, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Créditos Adicionais Especiais, utilizando recursos oriundos de transferências recebidas com destinação específica não prevista ou insuficientemente estimadas no orçamento municipal.

§ 1º - A verba será destinada como contrapartida no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a verba federal no valor de R$. 10.000,00 (Dez mil reais), obtida através de Emenda de Bancada ao Orçamento Geral da União, sendo os recursos administrados pelo município na realização de obras e/ou aquisição de equipamentos que passarão a fazer parte do patrimônio da **APAE.**

§ 2º - Os recursos no valor de R$. 2.000,00 (Dois mil reais), serão destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarandi – APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.726.397/0001-65, com sede na Rua Guiapó, 05 – centro, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, decorrerão da realização do contido no item 3º, da Resolução nº 1819/2002, de 05 de março de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de conformidade com o artigo 43 e seus dispositivos da Lei nº 4.320/64, no valor de R$. 2.000,00 (Dois mil reais) em contrapartida a verba orçamentária federal a ser recebida pela municipalidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de novembro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1078/2003 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos Adicionais Especiais, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

E-mail: prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Guimão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax. (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná

Sarandi É MAIS CIDADE

LEI Nº 1078/2003

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Especiais, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Créditos Adicionais Especiais, utilizando recursos oriundos de transferências recebidas com destinação específica não prevista ou insuficientemente estimadas no orçamento municipal.

§ 1º - A verba será destinada como contrapartida no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a verba federal no valor de R$. 10.000,00 (Dez mil reais), obtida através de Emenda de Bancada ao Orçamento Geral da União, sendo os recursos administrados pelo município na realização de obras e/ou aquisição de equipamentos que passarão a fazer parte do patrimônio da **APAE.**

§ 2º - Os recursos no valor de R$. 2.000,00 (Dois mil reais), serão destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sarandi – APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.726.397/0001-65, com sede na Rua Guiapó, 05 – centro, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, decorrerão da realização do contido no item 3º, da Resolução nº 1819/2002, de 05 de março de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de conformidade com o artigo 43 e seus dispositivos da Lei nº 4.320/64, no valor de R$. 2.000,00 (Dois mil reais) em contrapartida a verba orçamentária federal a ser recebida pela municipalidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de novembro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 10.11.2003, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 25 de novembro de 2003. Edição nº 4.015 – TERÇA-FEIRA-.-
.-.-.-